



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 06/2010

Referente ao processo nº 195/2010.

Contrato de Prestação de Serviços
Mecânicos que celebram entre si a PGJ-PI
e a empresa A.O.S COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA.

A PGJ-PI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Estado do Piauí, inscrita no C.N.P.J sob o nº 05.805.924/0001-89, designado doravante CONTRATANTE, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, de outro lado, a empresa A.O.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.088.332/0001-19, situada no endereço Rua Professor Alcobaça, nº 3358, Sala A, Dirceu I, CEP nº 64.078-277, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, por seu (ua) sócio (a) gerente, MARCIANE KELLYS DOS SANTOS ALVES, CPF nº 656.853.343-20, RG nº 1977261/SSP-PI, residente e domiciliada na Quadra 10 Casa 18 Dirceu Arcoverde I, Teresina – PI, firmam o presente contrato para PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA VEICULAR DO MP-PI, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, sujeitando-se os CONTRATANTES às normas de Direito Público, em especial a Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato elaborado de conformidade à Lei Nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e demais dispositivos que regem a matéria, após a LIBERAÇÃO CCEL/SEAD Nº 2.028/2010, de 06 de maio de 2010, PREGÃO Nº 023/08, EXTRATO PARCIAL XXII, publicado no DOE nº 119, de 26.06.2008, págs. 20 a 23, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e execução de serviços de lavagem, mecânica preventiva e corretiva nos veículos do MP-PI com reposição de peças, com base no Decreto Estadual nº 11.319/04, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no Estado do Piauí, LIBERAÇÃO CCEL/SEAD Nº 2.028/2010, de 06 de maio de 2010, PREGÃO Nº 023/08, EXTRATO PARCIAL XXII, publicado no DOE nº 119, de 26.06.2008, págs. 20 a 23, tendo a Contratada registrado o preço de seus serviços, conforme especificados no extrato citado, todos documentos anexos ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato ocorrerem eventos que independam da vontade da CONTRATADA e que impeçam o fornecimento dentro

do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá notificar prontamente a PGJ-PI, por escrito, o motivo da demora, sua provável duração e sua (s) causa (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Logo após o recebimento do aviso referido no parágrafo anterior, a PGJ-PI deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido, através da feitura de um aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independente de transição, a LIBERAÇÃO CCEL/SEAD Nº. 2.028/2010, de 06 de maio de 2010, PREGÃO Nº. 023/08, e o EXTRATO PARCIAL XXII, publicado no DOE nº. 119, de 26.06.2008, págs. 20 a 23.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 19.000,00. A fonte dos recursos para pagamento dos serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva nos veículos do MP-PI é a do Tesouro - 00, sendo que o elemento de despesa para serviço é o de nº. 339039 (serviços pessoa jurídica), atividade 2110.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota de empenho será emitida oportunamente, para fazer face ao pagamento das despesas, ficando acertado entre as partes que a inexistência ou a insuficiência de recursos ensejará, a qualquer delas, a faculdade de dar pôr rescindido o contrato, mediante simples aviso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se á a prestar e executar os serviços mecânicos do MP-PI, de acordo com o valor apresentado na proposta de preços, sendo que os serviços só poderão ser executados após previa autorização, por escrito, do setor competente da PGJ-PI e somente nos veículos relacionados abaixo.

01 – Camionete / GM BLAZER ADVANTAGE , ano 2009, modelo 2010, placa NIH 3216 , categoria oficial, cor preta, CHASSI – 9BG116GF0AC407478 , RENAVAN – 152466010 ;
02 – Automóvel passeio HONDA/CIVIC – LXS , ano e modelo 2007, placa LVW 0801 , categoria oficial, cor preta, CHASSI – 93HFA15307Z204611 , RENAVAN – 910181470 ;
03 – Automóvel passeio marca FIAT- SIENA/HLX , ano e modelo 2005, categoria oficial, placa LWM 2593 , cor Preta, CHASSI – 9BD17241C53158549 , RENAVAN – 849847036 ;
04 – Automóvel passeio, Marca GM/CORSA SEDAN 1.0 , ano e modelo 2003, categoria oficial, placas LVS 2377 , cor preta, CHASSI – 9BGXF19X03C214232 , RENAVAN – 808995588 ;
05 – Automóvel passeio marca FIAT- SIENA/HLX , ano e modelo 2005, categoria oficial, placas LWM 2583 , cor Preta, CHASSI – 9BD17241C53157132 , RENAVAN – 849845823 ;
06 – Automóvel passeio marca FIAT, PALIO/FIRE , ano e modelo 2005, categoria oficial, placa LWM 2573 , cor Branca, CHASSI – 9BD17146752580858 , RENAVAN – 849845076 ;
07 – Mis/Camioneta, marca VW/GOL CL , ano e modelo 89, categoria oficial, placa LVJ 1885 , cor branca, CHASSI – 9BWZZZ30ZKT082675 , RENAVAN – 155645781 ;



08 – Automóvel passeio HONDA/CIVIC – LX , ano e modelo 2000, placa LVR 8460 , categoria oficial, cor preta, CHASSI – 93HEJ6540YZ416050 , RENAVAN - 746677561 ;
09 – Caminhonete, Marca GM / S-10 , ano 1997, modelo 1998, placa HVM 5153 , cor vermelha, categoria oficial, RENAVAN – 691652619 ;
10 – Automóvel passeio marca FIAT – PALIO/ FIRE , ano e modelo 2005, categoria oficial, placas LWM 2563 , cor Branca, CHASSI – 9BD17146752576029 , RENAVAN – 849844630 ;
11 – Mis/Camioneta/Cabine Dupla, marca NISSAN / FRONTIER 4X4 SE , ano e modelo 2005, categoria oficial, placas LWM 4563 , cor Preta, CHASSI – 94DCNUD225J592240 , RENAVAN – 848879341 ;
12 – Caminhonete, Marca GM / S-10 / ADVANTAGE D , ano e modelo 2008, placa NHW 7224 , cor vermelha, categoria oficial, RENAVAN – 963644564 ;
13 – Mis/Camioneta/Cabine Dupla, marca MITSUBISH / L-200 , ano e modelo 97, categoria oficial, cor verde, sem placa..... , CHASSI – 9CDNF41BJVM007710 - VEÍCULO ORIUNDO DE DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL ;
14 - Automóvel passeio, Marca GM/CORSA SEDAN 1.0 , ano 2009, modelo 2010, categoria oficial, placas NIB 4385 , cor preta, CHASSI – 9BGSA1910AB101300 , RENAVAN – 143653016 ;
15 - Automóvel passeio, Marca GM/CORSA SEDAN 1.0 , ano 2009, modelo 2010, categoria oficial, placas NIB 4445 , cor preta, CHASSI – 9BGSA1910AB101163 , RENAVAN – 143655060 ;
16 – Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS , ano e modelo 2004, placa LVX 6226 , categoria oficial, cor branca, CHASSI – 9C2JD20104R010055 , RENAVAN – 830637206 ;
17- Motocicleta HONDA NXR 125 BROS KS , ano e modelo 2006, placa LWJ 8216 , categoria oficial, preta, CHASSI – RENAVAN – 896.021.939 ;
18- Motocicleta HONDA I/TRAXX LJ50 Q 2 , ano e modelo 2005, placa LVM 3881 , categoria oficial, cor azul, de propriedade da PGJ-PI, em nome da LOTEPI;
19- Motocicleta Marca JTA/SUZUKI KATANA 125 , ano 97, modelo 98, categoria oficial, cor azul, placa LVK 2226 , em nome do SERSE, mas de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça, CHASSI – 9CDNF41BJVM007710 , RENAVAN – 701484306 ;




CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se compromete, por este instrumento a pagar à CONTRATADA, pela efetiva prestação e execução dos serviços mecânicos, o valor de acordo com as provisões, nos prazos e condições determinadas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS serviços mecânicos, objetos da Licitação a do contrato, serão prestados e executados diretamente na(s) Oficina(s) de propriedade da contratada ou na própria sede da PGJ-PI, conforme a necessidade, mediante guia, devidamente autorizada pela Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio e/ou Chefe do Setor de Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias corridos, após a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados, atestados por servidor credenciado, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro *rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão reajustados de comum acordo, conforme os preços vigentes no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No caso da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme Artigo 67 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei Nº 8.666/93. No caso de aplicação de multa, será 1% (um por cento) sobre o valor do serviço autorizado por dia de atraso na execução, sem justa causa, de acordo com o prazo estabelecido na proposta de preços para a execução do serviço, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RECISÃO



A inexecução e a Rescisão do contrato serão regidas pelos dispositivos da Seção V, Capítulo III da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso, com antecedência mínima de 30(trinta)dias, denunciar o Contrato,para efeito de rescisão, sem que por isso, seja obrigado a suporta ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, com o que concordará a CONTRATADA, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, vigendo por 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 57, c/c deliberação do TCU, mediante a Decisão nº 300/02 plenária, podendo ser alterada e/ou prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente, a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA DO FORO

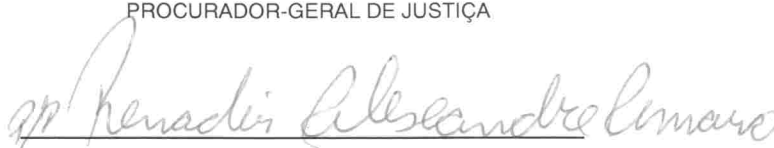
Fica eleito o foro da Comarca de TERESINA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuada, firma-se o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI), 10 de maio de 2010.



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



A.O.S COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ nº 07.088.332/0001-19
MARCIANE KELLYS DOS SANTOS ALVES
CPF nº656.853.343-20
Sócia – gerente

Testemunhas:



Nome:

CPF: 327.932.193-04

Testemunhas:



Nome:

CPF: 642022.913-87



Requerida: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil- CASSI

Advogado: Luanda Dias Figueiredo

Sentença: "Vistos etc. Relatados. Decido. Por força da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. The, 08.04.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível."

09- Ação Revisional de Contrato 211442009

Requerente: Abdiel Mano de Carvalho

Advogado: Lucas de Alencar Mousinho

Advogado: Anderson Marques Lima

Advogado: Gustavo Brenno Carvalho

Advogado: Luiz Alberto Ferreira Júnior

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A- Banco Múltiplo

Sentença: "Vistos etc. Assim sendo, e tendo em vista que o preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e que sua ausência ocasiona o fenômeno da preclusão, não conheço o presente apelo, julgando-se deserto nos termos do art. 511 do CPC. Custas legais. P.R.I. The, 04.02.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

10- Ação Revisional de Contrato 238562009

Requerente: Francisco de Sales Ribeiro

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas

Requerido: Banco Panamericano S/A

Sentença: "Vistos etc. Relatados. Decido. Assim sendo, declaro o autor carecedor de interesse processual, e à luz do artigo 295, III e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas de lei. The, 07.04.2010. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

11- Ação de Busca e Apreensão 001030071322

Requerente: Rodobens Administração e Promoções LTDA

Advogado: Gustavo Teles

Requerido: Antônio Lúcia Fernandes de Noronha

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz

Advogada: Layse Ana N. Moraes Nogueira

Sentença: "Vistos etc. Quanto à busca e apreensão, ao contrário, e por estar provada a inadimplência da consorciada, julgo-a procedente, para efeito de consolidar a propriedade em poder do autor, com base na legislação invocada na inicial e autorizo a venda do bem em comento, determinando que o fruto auferido seja usado para saldar as despesas do contrato, e o que sobejar deve ser restituído à consorciada-ré, nos termos do art. 51 do CDC. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor do pedido. P.R.I. The, 16.12.09. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

12- Ação de Impugnação 65572009

Impugnante: BV Financeira S/A

Advogado: Érika Regina Leite Soares

Impugnada: Darina Silva Serra Rodrigues

Advogado: Ranchell Camargo Lopes dos Santos

Sentença: "Vistos etc. Relatados. Decido. Dessa forma, julgo procedente a impugnação ao valor da causa e corrijo-a para o patamar de R\$ 2.450,76 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), determinando a complementação das custas demais consectários legais a cargo do impugnado. P.R.I. The, 24.04.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

13- Ação de Execução 001010124641

Requerente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior

Advogado: Luciana Matos Koury Pereira de Souza

Requerido: F. Alencar Neto- ME

Requerida: Francisco Ferreira de Alencar Neto

Requerida: Ivone da Silva Rocha Alencar

Advogado: Reginaldo Nunes Granja

Sentença: "Vistos etc. Declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da execução, em razão da satisfação do débito pelo devedor, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas de lei. P.R.I. The, 14.04.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível".

14- Ação de Obrigação de Fazer 2094432007

Requerente: Raimunda Maria da Conceição

Advogado: Bruno Milton de Sousa Batista

Advogada: Danielle Dantas Alencar

Requerido: Bruno Pádua Napoleão do Rego

Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé

Sentença: "Vistos etc. Relatados. Decido. Isto posto, julgo parcialmente procedente a demanda e condeno o réu ao pagamento de um a indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.511,89 (três mil, quinhentos e onze reais e oitenta e nove centavos), corrigida pelo INPC e acrescida de juros legais retroativos à data de ocorrência do ilícito (S. 54 do E. STJ). Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. The, 07.04.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível."

15- Ação Declaratória 2056312007

Requerente: Maria das Dores Moraes

Advogado: Leandro Lages Cardoso

Requerida: Fiat Administradora de Consórcio LTDA

Advogado: Raphael Calixto Brasil

Sentença: "Vistos etc. Relatados. Decido. Por força da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários na base de 10% do valor da condenação. P.R.I. The, 15.04.10. Bel. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PAIS: BRASIL

PROJETO: 1480 - PROMOEX - Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº1628/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

- BID

PROCESSO TC-N-014366/2009

SDP Nº001/2009 - METODO SBQC

ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO - SDP 001/2009

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí - CNPJ nº05818935/0001-01, tendo em vista o procedimento de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria especializada, pessoa jurídica, para redesenho dos ritos processuais e dos métodos e procedimentos administrativos para o aprimoramento gerencial do TCE-PI, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 004-2010, de acordo com as políticas de seleção e contratação do Banco Interamericano de Desenvolvimento, após a conclusão das negociações adjudica o objeto do contrato à empresa de consultoria MBS Estratégias e Sistemas Ltda., CNPJ nº00.945.424/0001-29, com o valor total de R\$ 452.660,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais). Teresina (PI), 06 de maio de 2010. Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva-Presidente do TCE-PI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) Espécie:** contrato nº 06 /2010, firmado em 10/05/2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa A.O.S. Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 07.088.332/0001-19;
- b) Objeto:** prestação e execução de serviços de lavagem, mecânica preventiva e corretiva nos veículos do MP-PI com reposição de peças;
- c) Fundamento Legal:** Lei 8666/93;
- d) Processo:** Processo administrativo nº 195/2010
- e) Vigência:** 12 meses;
- f) Cobertura Orçamentária:** Natureza da Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros. Atividade: 2110, Fonte de Recurso: 00;
- g) Signatários:** pela Contratada, a Sra. Marciane Kellys dos Santos Alves, CPF nº 656.853.343-20 e pela Contratante, Augusto César de Andrade - Procurador- Geral de Justiça do Estado do Piauí. ■

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Vice-Presidente

Des. José Ribamar Oliveira

Corregedor Geral da Justiça

Desa. Rosimar Leite Carneiro

Vice-Corregedor Geral

Des. Fernando de Carvalho Mendes

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno

Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do

mês 8:00 Plenário, 3º andar

Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês

8:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente)
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. José Ribamar Oliveira (Vice-Presidente)
Desa. Rosimar Leite Carneiro (Corregedor Geral da Justiça)
Des. Antônio Peres Parente
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível

Todas as terças-feiras 9:00 Térreo

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal

Todas as segundas-feiras 9:00 Térreo

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível

Todas as quartas-feiras 9:00 Térreo

Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis

1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Antônio Peres Parente
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Haroldo Oliveira Rehem
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais

2ª sexta-feira do mês 9:00 Térreo

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Desa. Eulália Maria R.G.N. Pinheiro
Des. Valério Neto Chaves Pinto
Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Erivan José da Silva Lopes
Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830



DISTRIBUIÇÃO Nº 207982009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: GUSTAVO MARREIROS DA CUNHA

ADV.: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADV.:

DESPACHO: INTIME-SE PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10(DZ) DIAS

DISTRIBUIÇÃO Nº 273152009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV.: GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO E OUTRO

REU: CARLA GIOVANA SILVA MACEDO

ADV.: SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES

DESPACHO: MANIFESTE-SE PARTE AUTORA SOBRE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

DISTRIBUIÇÃO Nº 278202009

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV.: GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO

REU: RUI GRANA LVES DA SILVA

ADV.: MARCOS LUIZ DE SÁ REGO

DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

DISTRIBUIÇÃO Nº 166062009

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO VITOR FARIAS

ADV.: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV.:

DESPACHO: JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E CORRIJO-A PARA O PATAMAR DE R\$ 2.446,60, DETERMINANDO O COMPLEMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS A CARGO DO IMPUGNADO.

DISTRIBUIÇÃO Nº 206012009

AÇÃO: INDENIZAÇÃO (REPARAÇÃO DE DANOS)

REQUERENTE: MARIA ALZIRA LEITE

ADV.: GILBERTO ALVES FERREIRA

REQUERIDA: AGETURISMO LTDA ME

ADV.:

DESPACHO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MELHOR QUALIFICAR PROCESSUALMENTE AS PARTES OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ACHAR DEVIDAS
TERESINA, 15 DE MARÇO DE 2010 – ROLMES JOSÉ DA SILVA – 5ª SECRETARIA CÍVEL.

**SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TERESINA (PI)**

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2010.

AVISO DE INTIMAÇÃO

JOSÉ EDVALDO LEAL, Escrivão Judicial – Secretário da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), nos termos do Provimento nº 029 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, e em conformidade com o Art. 236 do CPC, **INTIMA a(s) parte(s) autor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), do despacho/decisão proferido pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina (PI), a seguir:**

01 - Processo nº 131352009 – AÇÃO REVISIONAL
Requerente – José Odilo Araújo Nascimento – CPF nº 219.279.103-82

Advogado(a). - Dr. Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho – OAB/PI nº 2.198/90, e outros.
Requerido – BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – CNPJ nº 65.654.303/0001-73

Advogado(a) – Dra. Michela do Vale Brito – OAB/PI nº 3.148

DESPACHO: "R. hoje. Inicialmente, expeça-se o alvará

na forma requerida na petição de fls. 112, observando-se, para tanto as formalidades legais atinentes ao caso. Feito isso, manifeste-se o reu em 48 horas sobre o pedido de extinção do feito. Em, 20 de maio de 2010, Bel José Francisco do Nascimento – Juiz de Direito da 6ª Vara Cível".

Teresina(PI), 20 de maio de 2010. Eu, José Edvaldo Leal, Escrivão Judicial – Secretário da 6ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**Resumo das Decisões
(para efeito de intimação)**

DECISÕES DA SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO 08.03.2010. TC-O 35.638/09. Acórdão 1.132/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Francisca Edênia de Sousa Araújo. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 37.983/09. Acórdão 1.136/10 – Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais – Elzeni de Carvalho Pereira. **DECISÃO: Registrar o ato**

SESSÃO 15.03.2010. TC-O 41.322/09. Acórdão 1.249/10 – Pensão vitalícia (cônjuge) – Roza Soares dos Reis Cunha. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 41.629/09. Acórdão 1.274/10 – Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Ana Eulina Mendes. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 43.659/09. Acórdão 1.279/10 – Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais – Mary Vieira Gomes da Silva. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 46.132/08. Acórdão 1.283/10 – Pensão vitalícia (cônjuge) e Pensão temporária (filha menor) – Francisca José de Sousa Cardoso e Cristiane Sousa Cardoso. **DECISÃO: Registrar o ato**

SESSÃO 22.03.2010. TC-O 43.653/09. Acórdão 1.393/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Francineth Maria Alves dos Santos Mota. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 22.236/09. Acórdão 1.394/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria dos Humildes de Sousa Silva. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 6.060/99. Acórdão 1.395/10 – Transferência para a Reserva Remunerada – Francisco Araújo da Silveira. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 302/00. Acórdão 1.403/10 – Transferência para a Reserva Remunerada – Raimundo Paz e Silva. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 47.053/09. Acórdão 1.404/10 – Pensão temporária (filhos menores) – Eugênio Souza Carvalho e Nivea Maria Souza Carvalho. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 36.748/09. Acórdão 1.437/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Célia Maria Alves Alcântara. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 17.439/09. Acórdão 1.439/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Erodite Fonseca de Amorim Furtado. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 45.108/09. Acórdão 1.442/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Emília Jovina do Espírito Santo Sousa. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 38.748/09. Acórdão 1.443/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Rosa Francisca de Sousa. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 26.952/09. Acórdão 1.444/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Estelita Miranda Damasceno. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 41.618/09. Acórdão 1.447/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Iracy de Almeida Amorim. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 54.567/09. Acórdão 1.449/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria do Amparo Araújo de Castro Souza. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 55.225/09. Acórdão 1.452/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Rita Alves de Macedo Ferreira. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 53.914/09. Acórdão 1.455/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Eunice de Aguiar Sousa. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 31.532/09. Acórdão 1.456/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Ana Maria Soares de Carvalho Silva. **DECISÃO: Registrar o ato**

SESSÃO 29.03.2010. TC-O 54.559/09. Acórdão 1.536/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Rosilda Silva Rocha Nunes. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 46.859/09. Acórdão 1.538/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Maria do Carmo Canuto de Carvalho. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 51.281/09. Acórdão 1.542/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Ieda Vieira Soares. **DECISÃO: Registrar o ato**

TC-O 41.692/09. Acórdão 1.543/10 – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Carmelita Vieira da Costa. **DECISÃO: Registrar o ato**

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2010. Liana Maria Lages de Lima-Secretária das Sessões.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a) **Espécie:** contrato nº 06/2010, firmado em 10/05/2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa A.O.S Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 07.088.332/0001-19;
b) **Objeto:** prestação e execução de serviços de lavagem, mecânica preventiva e corretiva nos veículos do MP-PI com reposição de peças;
c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;
d) **Processo:** Processo Administrativo nº 195/2010;
e) **Vigência:** 12 meses;
f) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiro. Atividade: 2110, Fonte de Recurso: 00;
g) **Valor Estimado:** R\$ 19.000,00;
h) **Signatários:** pela Contratada, a Sra. Marciane Kellys dos Santos Alves, CPF nº 656.853.343-20 e pela Contratante, Augusto Cézar de Andrade – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CACOP

**NOTIFICAÇÃO Nº 05/2010/CACOP
Teresina-PI, 20 de maio de 2010.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO